



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CF N° 033/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n° 31.132 – PM/GO e do CPF n° 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF n° 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., com sede na rua 5, n° 833, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP n° 74.155-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.905.760/0001-48, neste ato representada por seu procurador Juliano Rodrigues Pimenta, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n° 3612760 SSP-GO e do CPF n° 796.824.481-15, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 2017/384428, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro n° 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2° Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de material de escritório para atendimento à OVG, Sede e unidades, com entrega parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Alfinete para mapa nº1 - BRW	Caixa	10	1,55	15,50
2	Almofada para carimbo, azul - JAPAN	Unidade	9	2,53	22,77
3	Borracha escolar branca, comum - RED BOR	Unidade	60	0,16	9,60
4	Caderno capa dura, grande 96fls - FORONI	Unidade	10	4,10	41,00
5	Caderno capa dura pequeno 48fls - FORONI	Unidade	300	1,69	507,00
6	Caderno capa dura pequeno 96fls - FORONI	Unidade	50	2,35	117,50
7	Caixa box poliondas - ALAPLAST	Unidade	100	2,87	287,00
8	Caneta destaca texto amarela - BRW	Unidade	144	0,89	128,16

Handwritten signature

9	Caneta destaca texto laranja - BRW	Unidade	24	0,89	21,36
10	Caneta destaca texto rosa - BRW	Unidade	24	0,89	21,36
11	Caneta destaca texto verde - BRW	Unidade	48	0,89	42,72
12	Caneta dourada - SERTIC	Unidade	6	6,00	36,00
13	Caneta esferográfica vermelha (com furo na lateral) - BIC	Unidade	100	0,57	57,00
14	Caneta esferográfica preta (com furo na lateral) - BIC	Unidade	300	0,57	171,00
15	Caneta esferográfica azul (com furo na lateral) - BIC	Unidade	500	0,57	285,00
16	Caneta esferográfica verde (com furo na lateral) - BIC	Unidade	9	0,65	5,85
17	Caneta para retroprojektor azul - MAXPRINT	Unidade	24	1,55	37,20
18	Caneta para retroprojektor preta - MAXPRINT	Unidade	24	1,55	37,20
19	Cartolina branca - JANDAIA	Unidade	60	0,35	21,00
20	Clips galvanizado 2/0 (cxc 100unid) - XR	Caixa	20	1,00	20,00
21	Clips galvanizado 4/0 (50x1) - XR	Caixa	10	1,00	10,00



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

22	Clips galvanizado 6/0 (50x1) - XR	Caixa	10	1,30	13,00
23	Clips galvanizado 8/0 (25x1) - XR	Caixa	10	1,20	12,00
24	Clips trançado nº1 (cxc 12unid.) - CHAPARRAU	Caixa	5	1,81	9,05
25	Cola branca 01kg - PIRATININGA	Unidade	12	5,48	65,76
26	Cola branca 40 gramas - MAXI	Unidade	24	0,58	13,92
27	Cola branca 90 gramas - PIRATININGA	Unidade	24	0,92	22,08
28	Cola instantânea 02 gramas - SUPER.BONDER	Unidade	12	3,89	46,68
29	Corretivo líquido a base de água - RADEX	Unidade	96	0,71	68,16
30	Crachá sem presilha, embalagem com 100unid. - ACP	Pacote	10	24,00	240,00
31	Envelope Comercial 16x11,5cm - FORONI	Unidade	50	0,05	2,50
32	Envelope ofício branco 23x11,5cm - FORONI	Unidade	500	0,05	25,00
33	Envelope ofício branco 16x11,5cm - FORONI	Unidade	500	0,05	25,00
34	Espiral 09mm 100x1 - EJR	Pacote	2	7,00	14,00



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

35	Espiral 14mm 100x1 - EJR	Pacote	2	12,00	24,00
36	Espiral 17mm 100x1 - EJR	Pacote	2	14,00	28,00
37	Etiqueta adesiva 107x36, 01 carreira - POLIFIX	Caixa	6	69,50	417,00
38	Fita adesiva crepe 32mmx50m - EUROCEL	Rolo	30	4,82	144,60
39	Fita adesiva crepe 38mmx50m - EUROCEL	Rolo	36	5,20	187,20
40	Fita adesiva crepe 48mmx50m - ADELBRAS	Rolo	100	5,50	550,00
41	Fita adesiva transparente 12mmx30m - EUROCEL	Rolo	10	0,33	3,30
42	Fita adesiva transparente 12mmx40m - EUROCEL	Rolo	40	0,79	31,60
43	Fita adesiva marrom 45mmx50m - EUROCEL	Rolo	130	2,30	299,00
44	Fita adesiva transparente 45mmx50m - EUROCEL	Rolo	200	2,30	460,00
45	Grampeador comum pequeno - JOCAR	Unidade	48	5,76	276,48
46	Grampeador comum grande (fabricação nacional) 26/6 - CLASSE	Unidade	24	18,50	444,00
47	Grampeador grande para 100 folhas - JOCAR	Unidade	8	35,82	286,56
48	Extrator de grampo de	Unidade	36	0,56	20,16



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

	metal - CARBRINK				
49	Grampo para grampeador 26/6 (cxc 5.000 grampos) - XR	Caixa	90	2,71	243,90
50	Grampo para grampeador 9/8 (cxc 5.000 grampos) - CHAPARRAU	Caixa	1	10,00	10,00
51	Grampo trilho - IARA	Caixa	130	6,00	780,00
52	Papel couchê branco, A-4 BRILHO - EDISPEL	Pacote	10	11,00	110,00
53	Marcador para quadro branco, preto - BRW	Unidade	24	1,35	32,40
54	Marcador para quadro branco, verde - BRW	Unidade	12	1,35	16,20
55	Molha dedos a base d'água 12 grammas - WALEU	Unidade	48	1,65	79,20
56	Papel adesivo laminado PVA (transparente 25mt. - POITAC	Rolo	12	35,25	423,00
57	Papel vergê, creme, A-4, 180 grammas 50x1 - FILIPAPER	Pacote	10	9,80	98,00
58	Pasta A-Z, costa estreita - FRAMA	Unidade	20	7,00	140,00
59	Pasta A-Z, costa larga - FRAMA	Unidade	100	7,00	700,00



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

60	Pasta cartolina, com elástico - COLOPRESS	Unidade	200	1,00	200,00
61	Pasta cartolina, grampo trilho - COLOPRESS	Unidade	200	0,95	190,00
62	Pasta poliondas 20mm - ALAPLAST	Unidade	100	1,95	195,00
63	Pasta poliondas 35mm - ALAPLAST	Unidade	100	2,16	216,00
64	Pasta suspensa, completa - DELLO	Unidade	200	0,95	190,00
65	Pilha palito, AAA - ELGIN	Unidade	100	1,45	145,00
66	Pincel atômico, azul - BRW	Unidade	60	1,00	60,00
67	Pincel Atômico, preto - BRW	Unidade	60	1,00	60,00
68	Bloco de notas autoadesivas, bloco com 100 folhas (1x1) 76x102 - JOCAR	Unidade	300	1,98	594,00
69	Bloco de notas autoadesiva, bloco com 100 (4x1) 38x50 - JOCAR	Pacote	200	2,50	500,00
70	Prancheta, em acrílico - ACRIMET	Unidade	2	7,40	14,80
71	Presilha para crachá, jacaré, 100x1 - ACP	Pacote	8	37,00	296,00



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

72	Régua plástica, 30 cm - WALEU	Unidade	50	0,50	25,00
73	Tesoura grande, em aço - BRW	Unidade	48	3,88	186,24
74	Tesoura média, em aço - JOCAR	Unidade	30	3,00	90,00
75	Pasta L, transparente - POLIBRAS	Unidade	120	0,40	48,00
TOTAL GERAL					11.266,01

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2017/384428.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em um prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação da OVG, na Sede, no endereço constante no rodapé deste contrato, de acordo com a solicitação da mesma e não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, observando as condições estipuladas no Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo – Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ter boa procedência e ser de



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 48 (quarenta e oito) horas, após notificação às suas expensas.

Parágrafo quinto – Os produtos deverão vir embalados individualmente, entregues com data de fabricação, vencimento, lote e com maior prazo de validade possível, contados da data de entrega dos mesmos.

Parágrafo sexto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo nono – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de



Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 155 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 11.266,01 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e um centavo), de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades

encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado; e

h) Facilitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao

fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) Cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da

habilitação no processo de aquisição;

m) Entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

n) Entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência;

o) Entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

p) Entregar o objeto com data de fabricação, vencimento, lote e com maior prazo de validade possível, contados da data de entrega dos mesmos; entregues com data de fabricação; e

q) Responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização; e



c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

UHX

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA, às fls. 133: **Banco do Brasil Agência 3388-X, Conta corrente 114664-5 / Banco ITAU S/A Agência 4319, Conta corrente 07990-3.**

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.



Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitada os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

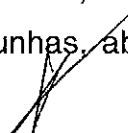
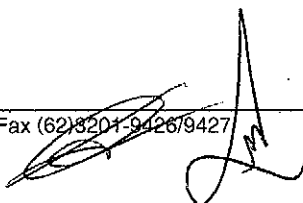
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

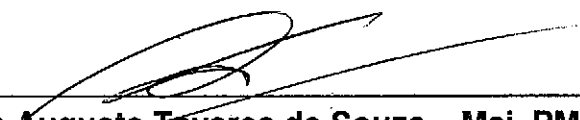
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

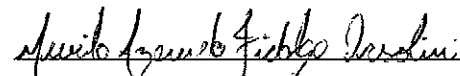
Goiânia, 23 de outubro de 2017.



Anderson Augusto Tavares de Souza – Maj. PM
Diretor Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Adm./Financeiro - OVG


Juliano Rodrigues Rimenta
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Testemunhas:

1. 
CPF: 063 032 735-90

2. 
CPF: 060 726 503 98

